

**Exma. Dra. Juíza do Núcleo Execuções do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.**

**Processo Piloto nº 0128800-22.2001.5.15.0114**

RECLAMANTE – LUIZ FERNANDO GOMES DA COSTA

RECLAMADO – GUARANI FUTEBOL CLUBE

Os Reclamantes **ANTONIO CARLOS CEREZO, MARCOS PAULO ALVES, ANDERSON CORDOVAL DE BARROS e RENATO EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, vêm informar ao juízo que o Reclamado deixou de cumprir a determinação do juízo para pagamento dos valores acordados. A parcela referente ao mês de janeiro de 2017, vencida no dia 05 de janeiro até a presente data ainda não foi depositada.

Visto que o Reclamado obteve acesso à série B do Campeonato Brasileiro, cuja cota de televisionamento é de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que essa é a única garantia efetiva para o pagamento da dívida já apurada e reconhecida dentro dos autos, **fica requerido nessa oportunidade que esse juízo determine o bloqueio dos referidos valores** e a determinação de que a integralidade do montante devido seja colocado à disposição do juízo, com a finalidade de honrar os compromissos que não são cumpridos.

Face o não cumprimento do que foi determinado pelo juízo, requer o Reclamante também, que os valores não quitados sejam atualizados, desde a data da última correção, para pagamento em execução.

O Reclamante ANTONIO CARLOS CEREZO requer que o crédito das parcelas ainda não quitadas sejam integralmente depositadas ***no BANCO SAFRA (422) – Ag. 0115 – conta corrente 0137301 – de titularidade de ROSA HELENA MEDEIROS CEREZO e GUSTAVO MEDEIROS CEREZO – CPF 506.978.386-68***

Nestes Termos,

P. juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.

Pp. Fábio E. Cruz - OAB/MG.51.707